



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Processo Administrativo nº 120101/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA através da Secretaria Municipal de Saúde, infra assinado, comunica aos interessados que está promovendo procedimento auxiliar de contratação através de Credenciamento de prestadores de serviços na área da Saúde. Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, amparado no seu art. 79 e observando o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

1.2. Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar os pedidos de Credenciamento acompanhados da documentação exigida neste Edital à Comissão Permanente de Contratação, no prédio da Prefeitura de São João dos Patos/MA, situado na Avenida Getúlio Vargas, 135, Centro. CEP 65665-000, SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, das 08h00 horas às 13h, de segunda a sexta feira, no período de 30/01/2024 até 31/12/2024, podendo também, conforme disposto no edital, ser enviada toda a documentação de habilitação e proposta através do e-mail: cplsjpma@gmail.com para fins de participação. Esclarecimento adicional poderão ser obtidos no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116.

1.3. O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistente possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos em geral (médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, dentista e outros) para atuação na Rede Municipal de Saúde, nos termos da Legislação aplicável a matéria, de acordo com as especificações contidas nos itens subsequentes.

2. DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



2.2. O presente edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com

2.3. Será adotado no presente instrumento a seleção paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, devidamente amparada Art. 79, I da Lei 14.133/2021

2.4. Os interessados poderão, a partir da publicação do presente instrumento apresentar a documentação solicitada, sendo a contratação ocorrendo por ordem de apresentação da documentação.

2.5. O presente edital terá validade até 31 de dezembro de 2024

2.5.1. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento público deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000, SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:00h, a partir de dia 31 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, no horário das 08:00 as 13:00 horas.

3.1.1 As empresas que desejarem enviar seus DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, poderá além de enviar fisicamente os documentos, fazê-lo de forma eletrônica, devendo enviar via e-mail através do e-mail: cplsjpma@gmail.com devendo enviar os documentos referente a HABILITAÇÃO e também a PROPOSTA DE PREÇOS, sendo inteira responsabilidade da interessada a junta e envio dos documentos e proposta, o qual a mesma será analisada e dado o resultado.

3.2. DA AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.2.1. A análise dos documentos para o credenciamento será realizada pela Comissão Permanente de Contratação. O julgamento da "HABILITAÇÃO" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório, sendo dada preferencia a ordem de cadastramento dos interessados

3.2.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.



3.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO e RESTRIÇÕES

4.1.1. Poderão participar do presente processo Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto da contratação, que preencham todos os requisitos estabelecidos neste Edital, e façam a entrega do envelope contendo a habilitação até o dia e horário mencionado no preâmbulo desse edital, sob pena de exclusão do interessado.

4.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

4.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.3. DAS RESTRIÇÕES

4.3.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do MARANHÃO, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar

da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XII. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XIII. Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão

ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada acompanhada do requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

4.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.

4.1.3. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.2. DA PESSOA JURÍDICA:

4.2.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:

a) prova de constituição social, que consiste nos seguintes documentos:

- a) cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador (s);
- b) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- c) no caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social ou documento equivalente registrado pela Junta Comercial;
- d) no caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.3” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- e) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.2. PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, com CNAE compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB;
- c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ano 2022 ou 2023, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- k) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- l) A licitante deverá apresentar Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

4.2.3. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou serviços do objeto com características, quantidades e prazos semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.
- a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- b) Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional da classe;
- c) Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão;
- d) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, da sede da licitante.
- e) Preenchimento e entrega dos Anexos I, IV, V e VI. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia simples e legível:

4.3. DOS PROFISSIONAIS:

- a) A empresa deverá apresentar relação dos profissionais (caso haja mais de um), conforme anexo II, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Carteira do Conselho Regional de cada categoria, diploma de nível superior de cada membro dentro de sua área de atuação reconhecido pelo MEC, ou outro documento habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente, após a assinatura do Contrato;
- b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

4.4 o ENVIO do envelope deverá obedecer a seguinte identificação:

ENVELOPE 1
DOCUMENTAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
LOCAL: SÃO JOÃO DOS PATOS/MA
NOME DA EMPRESA

5. DA PROPOSTA

5.1. Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail caso haja, e número do CNPJ.

5.2. Preenchimento e entrega do Anexo VI.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



ENVELOPE 2
PROPOSTA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
LOCAL: SÃO JOÃO DOS PATOS/MA
NOME DA EMPRESA

6. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. As consultas médicas a serem executados, descritos no Anexo VI, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 3ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato - anexo VII deste Edital.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/DO PROCEDIMENTO

- 7.1. A Comissão Permanente de Contratação em sessão pública fará o registro dos documentos recebidos, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade informará a data limite para divulgação do resultado de pré-qualificação.
- 7.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 7.3. Da sessão pública de recebimento dos documentos, será lavrada ata com assinatura dos presentes.
- 7.4. O resultado da pré-qualificação será publicado no site da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, www.saojoaodospatos.ma.gov.br na página do Diário Oficial do Município. A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.
- 7.5. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

8. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, após adjudicação, homologação e assinatura contratual, com vigência igual à do referido Edital.
- 8.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis.



8.3. A Comissão Permanente de Contratação, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a sua decisão.

8.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

8.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade contratante, por via postal.

8.6. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

8.7. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Site da prefeitura www.saojoaodospatos.ma.gov.br na página do Diário Oficial do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS

9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e "Interposição de Recurso".

9.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



9. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

DESCREDENCIAMENTO

10.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.2.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



10.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.3. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

10.4. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

10.5. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.6. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

10.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

10.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6.1. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido nesta edital.

10.7. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

10.8. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, site <https://www.diariooficial.famem.org.br/>, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

11. DA CONTRATAÇÃO



11.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pela entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

11.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos deste edital.

11.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

11.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

11.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

13.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.

13.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

13.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

13.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

13.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

13.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

13.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

13.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

13.10. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.

13.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

13.13. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e povoados, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.



13.14. Os serviços de consulta médica com especialistas, deste município pretendem a contratação de profissionais, sendo que cada credenciado poderá atender no máximo 40 consultas ao dia no valor da Tabela do Anexo VI.

13.15. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

13.16. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

13.17. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

13.18. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.19. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

13.20. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

13.21. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

13.22. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma pré-estabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

13.23. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, através de servidor especialmente designado.

14.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

14.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

14.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.



15. DAS PENALIDADES / SANÇÕES

15.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - Não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

15.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

15.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

15.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

15.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

16.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.

16.2. A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



16.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado em 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza continuada.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A produção será concluída até o 2º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), onde após o prazo de 15 dias úteis o setor de faturamento informará ao credenciado o valor da nota fiscal.

18.2. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

18.3. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VI deste edital. Sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da secretaria estadual de saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

18.4. Para efeito de pagamento, o credenciado deverá anexar além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia, a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social Certidão Negativa de Débito do INSS;
- e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS.

18.5. O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas levará em consideração os serviços prestados mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada **OBRIGATORIAMENTE** das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo município e do relatório das pessoas atendidas.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



19.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá do orçamento vigente do exercício de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
10 302 0031 2078 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
10 301 0014 2068 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

20.3. O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

20.6. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



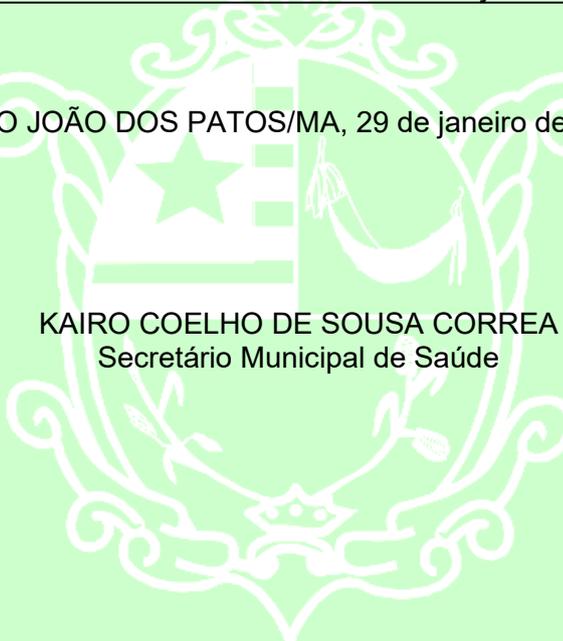
20.7. Fica eleito o foro deste Município, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

20.8. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição

Anexo I	MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO
Anexo II	RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA
Anexo III	MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Anexo VI	MÉDICOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, MÉDICOS PLANTONISTAS E MÉDICOS ESPECIALISTAS
Anexo VII	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, 29 de janeiro de 2024

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CRENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ.....,
endereço
completo....., telefone..... e-
mail....., requer seu CRENCIAMENTO para
prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde,
aberto pelo Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA em atendimento a Secretaria Municipal
de Saúde conforme Edital de CHAMAMENTO PUBLICO nº 001/2023.

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

OBJETO DO CRENCIAMENTO:

- 1) Prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.
- 2) Prazo do contrato 12 meses, admitida prorrogação, na forma da Lei vigente até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da natureza contínua dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CRENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa....., CNPJ, endereço....., telefone, vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na realização de consultas médicas de especialidades e /ou no atendimento....., objeto do contrato com o Município de São João dos Patos/MA

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CRENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em
seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de
1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CRENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de
Chamamento Público nº 001/2023 e seus anexos.

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CRENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara que os profissionais apresentados no anexo II, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CRENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO VI

MÉDICOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, MÉDICOS PLANTONISTAS E MÉDICOS ESPECIALISTAS

RELAÇÃO E QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR E TECNICO							
ATENÇÃO BASICA							
ORD	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO	Carga Horaria Semanal/mensal	Valor	Valor Anual
		MENSAL	ANUAL			Mensal por Profissional	
1	MÉDICOS	10	120	UBS/PSF	40 hrs/sem.	R\$ 8.645,00	R\$ 1.037.400,00
2	ENFERMEIROS	8	96	UBS/PSF	40 hrs/sem.	R\$ 5.083,33	R\$ 487.999,36
3	TÉCNICOS ENFERMAGEM	10	120	UBS/PSF	40 hrs/sem.	R\$ 2.163,00	R\$ 259.560,00
4	FISIOTERAPEUTA	2	24	Atenção Básica	40 hrs/sem.	R\$ 2.604,01	R\$ 62.496,32
5	PSICÓLOGO	1	12	Atenção Básica	40 hrs/sem.	R\$ 3.006,00	R\$ 36.072,00
6	EDUCADOR FÍSICO	1	12	Atenção Básica	40 hrs/sem.	R\$ 2.524,00	R\$ 30.288,00
7	DENTISTA	10	120	UBS/PSF/CEO	40 hrs/sem.	R\$ 3.125,00	R\$ 375.000,00
8	MEDICO VETERINÁRIO	1	12	Vig. Epidemiológica	40 hrs/sem.	R\$ 2.285,33	R\$ 27.424,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



9	QUÍMICO	1		Vig. Saúde	20 hrs/sem.	R\$ 2.286,33	R\$ 0,00
10	ACD (AUX. CONS. DENTÁRIO)	7	84	UBS/PSF/CEO	40 hrs/sem.	R\$ 2.123,33	R\$ 178.360,00
	TOTAL GERAL						R\$ 2.494.599,68

ATENÇÃO BÁSICA - PREVINE

ORD	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO	Carga Horaria Semanal/mensal	Valor	Valor Anual
		MENSAL	ANUAL			Mensal por Profissional	
1	ENFERMEIROS	8	96	UBS/PSF	40 hrs/sem.	R\$ 603,33	R\$ 57.920,00
2	TÉCNICOS ENFERMAGEM	10	120	UBS/PSF	40 hrs/sem.	R\$ 184,33	R\$ 22.120,00
3	DENTISTA	5	60	UBS/PSF/CEO	40 hrs/sem.	R\$ 308,67	R\$ 18.520,00
4	ACD (AUX. CONS. DENTÁRIO)	4	48	UBS/PSF/CEO	40 hrs/sem.	R\$ 184,33	R\$ 8.848,00
	TOTAL GERAL						R\$ 107.408,00

ASSISTENCIA FINACEIRA COMPLEMENTAR AO PISO DA ENFERMAGEM – ATENÇÃO BÁSICA

ORD	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO	Carga Horaria Semanal/mensal	Valor	Valor Anual
		MENSAL	ANUAL			Mensal por profissional	
1	ENFERMEIROS	10	120	UBS/PSF	40 hrs/sem.	R\$ 2.187,14	R\$ 262.456,80
2	TÉCNICOS ENFERMAGEM	14	168	UBS/PSF	40 hrs/sem.	R\$ 2.128,93	R\$ 357.659,68
	TOTAL GERAL						R\$ 620.116,48

MAC/HOSPITAL

ORD	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO	Valor	Valor Salário
-----	--------------	------------	------------	------------	-------	---------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



		MENSAL	ANUAL		Carga Horaria Semanal/mensal	Mensal por Profissional	
1	MÉDICOS	22	264	Plantonista - Semana	24 hrs/sem.	R\$ 3.124,33	R\$ 824.824,00
2	MÉDICOS	8	96	Plantonista – F. Semana	24 hrs/sem.	R\$ 3.727,00	R\$ 357.792,00
3	ENFERMEIROS	6	72	Plantonista Hospital	24 hrs/sem.	R\$ 3.804,35	R\$ 273.912,96
4	TÉCNICOS ENFERMAGEM	17	204	Plantonista Hospital	24 hrs/sem.	R\$ 2.164,33	R\$ 441.524,00
5	FISIOTERAPEUTA	1	12	Plantonista Hospital	40 hrs/sem.	R\$ 2.606,00	R\$ 31.272,00
6	PSICÓLOGO	1	12	Plantonista Hospital	40 hrs/sem.	R\$ 3.122,00	R\$ 37.464,00
7	SERVIÇO SOCIAL	1	12	Plantonista Hospital	40 hrs/sem.	R\$ 2.606,00	R\$ 31.272,00
8	NUTRICIONISTA	1	12	Plantonista Hospital	40 hrs/sem.	R\$ 2.643,67	R\$ 31.724,00
9	BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO	1	12	Plantonista Hospital	40 hrs/sem.	R\$ 2.886,67	R\$ 34.640,00
10	TÉCNICO RADIOLOGIA	1	12	Plantonista Hospital	40 hrs/sem.	R\$ 2.526,00	R\$ 30.312,00
11	FARMACÊUTICO	1	12	Farmácia Hospitalar	20 hrs/sem.	R\$ 2.523,33	R\$ 30.280,00
	TOTAL GERAL						R\$ 2.125.016,96
MAC/CAPS E CENTRO AVANÇADO							
ORD	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO	Carga Horaria Semanal/mensal	Valor	Valor Salário
		MENSAL	ANUAL			Mensal por Profissional	
1	ENFERMEIROS	2	24	CAPS/CAS	40 hrs/sem.	R\$ 3.601,00	R\$ 86.424,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



2	TÉCNICOS ENFERMAGEM	4	48	CAPS/CAS	40 hrs/sem.	R\$ 2.201,33	R\$ 105.663,84
3	FISIOTERAPEUTA	9	108	CAPS/CAS	30 hrs/sem.	R\$ 2.602,01	R\$ 281.017,44
4	MÉDICO CARDIOLOGISTA	2	24	CAPS/CAS	16 hrs/mês.	R\$ 7.443,67	R\$ 178.648,00
5	FONOAUDIÓLOGO	3	36	CAPS/CAS	40 hrs/sem.	R\$ 3.166,66	R\$ 113.999,88
6	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1	12	CAPS/CAS	16 hrs/mês.	R\$ 11.246,67	R\$ 134.960,00
7	PSICÓLOGO	5	60	CAPS/CAS	40 hrs/sem.	R\$ 3.043,33	R\$ 182.599,80
8	SERVIÇO SOCIAL	1	12	CAPS/CAS	40 hrs/sem.	R\$ 2.643,33	R\$ 31.720,00
9	TERAP. OCUPACIONAL	2	24	CAPS/CAS	40 hrs/sem.	R\$ 3.604,33	R\$ 86.504,00
10	MÉDICO PSIQUIATRA	1	12	CAPS/CAS	16 hrs/mês.	R\$ 11.646,00	R\$ 139.752,00
11	MÉDICO ORTOPEDISTA	2	24	CAPS/CAS	16 hrs/mês.	R\$ 9.602,33	R\$ 230.456,00
12	MÉDICO PEDIATRA	1	12	CAPS/CAS	16 hrs/mês.	R\$ 9.602,33	R\$ 115.228,00
13	MÉDICO GINECOLOGISTA	1	12	CAPS/CAS	40 hrs/sem.	R\$ 12.069,33	R\$ 144.832,00
14	MEDICO UROLOGISTA	1	12	CAPS/CAS	20 hrs/sem.	R\$ 12.676,67	R\$ 152.120,00
	TOTAL GERAL						R\$ 1.983.924,96
ASSISTENCIA FINACEIRA COMPLEMENTAR AO PISO DA ENFERMAGEM – MAC							
ORD	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO	Carga Horaria Semanal/mensal	Valor	Valor Anual
		MENSAL	ANUAL			Mensal por profissional	
1	ENFERMEIROS	8	96	UBS/PSF	40 hrs/sem.	R\$ 2.187,14	R\$ 209.965,44
2	TÉCNICOS ENFERMAGEM	16	192	UBS/PSF	40 hrs/sem.	R\$ 2.128,93	R\$ 408.753,92
	TOTAL GERAL						R\$ 618.719,36
TOTAL GERAL ESTIMADO							R\$ 7.949.785,44

O valor estimado para execução dos serviços é de R\$ R\$ 7.949.785,44 (sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CRENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, POR INTERMÉDIO DA E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, representado pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo Secretário(a) Municipal de Saúde _____, portadora do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 120101/2024, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos em geral (médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, dentista e outros) para atuação na Rede Municipal de Saúde, de acordo com o descrito no anexo VI, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no Anexo VI.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

2.3 O valor estimado para execução dos serviços prestados durante o exercício de 2024 é de R\$ R\$ 7.949.785,44 (sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024 e, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a estes Contratos correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
10 302 0031 2078 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
10 301 0014 2068 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



5.1. O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas levará em consideração os serviços prestados mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada **OBRIGATORIAMENTE** das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo município e dorelatório das pessoas atendidas.

5.2. Os valores dos procedimentos obedecerão às constantes na **Tabela SIGTAP do SUS**, que fixa os preços públicos, sendo **VEDADO** qualquer cobrança complementar, ou acréscimo de procedimentos sem prévia autorização da Secretaria de Saúde.

5.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta indicado pela Contratada, em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal.

5.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

6.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital.

6.3. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

7.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

7.3. A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

7.4. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu



recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CREDENCIADA.

8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa

8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

8.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

8.6. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - Não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

9.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.



9.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

9.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

9.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

9.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



9.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

10.9. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

10.10. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.11. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

10.12. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.

10.13. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.13.1. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

10.14. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

10.15. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, site <https://www.diariooficial.famem.org.br/> sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



11.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

11.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

11.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

11.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://saojoaodospatos.ma.gov.br/>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, através do link <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, excluído qualquer outro.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, ___ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF:

